



IFRS –Reitoria	
Fls. nº	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

CONTRATO 112/2018

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS Nº 112/2018, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE
DO SUL E A EMPRESA TARGET
ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**

Aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e dezoito, a União, por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, com sede na Rua General Osório, 348, Bairro Centro, na cidade de Bento Gonçalves /RS inscrito no CNPJ sob o nº 10.637.926/0001-46, neste ato representado pelo Reitor Pro Tempore do IFRS , Júlio Xandro Heck, portador da Cédula de Identidade n.º 106193822-9 SSP/PC RS e do CPF 934 760 430-53, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Target Engenharia e Consultoria LTDA., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.000.028/0001-29, sediada em São Paulo (SP) na Avenida das Nações Unidas, 18801 – Conjunto 1501, CEP: 04.795-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Maurício Ferraz de Paiva, presidente da empresa, inscrito no CPF sob nº 115.695.748-63, tendo em vista o que consta no Processo nº 23419.000759/2018-13 (inexigibilidade) e 23419.001121/2018-08 (contrato) e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Instrução Normativa MPDG 05/2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 44/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviços especializados, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, sob sua responsabilidade, de disponibilizar a licença de uso e a infraestrutura do Sistema de computador denominado Sistema Target GEDWeb – Sistema de Gestão de Normas e Documentos Regulatórios (doravante SISTEMA), que tem como finalidade permitir aos usuários autorizados pesquisar, visualizar, imprimir e controlar Normas Técnicas Brasileiras, Mercosul, Estrangeiras, Internacionais e outros documentos corporativos. O Sistema permanecerá operante 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, por 12 (doze) meses, e a CONTRATANTE, será informada com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência sobre a realização de manutenções preventivas necessárias ao perfeito funcionamento do Sistema.



IFRS –Reitoria	
Fls. nº	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

1.2 Especificações do objeto:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
Módulo I – Módulo com 16.837 Normas Brasileiras e Normas MERCOSUL em formato digital.
Módulo II – Módulo de Projeto de Normas Brasileiras.
Módulo III – Módulo de Normas Internacionais e Estrangeiras.
Módulo IV – Módulo de Legislação e Documentos regulatórios.
Módulo V – Módulo de Documentos Internos.
Módulo VI – Módulo de Cursos online.
Módulo VII – Módulo Genius/FAQ.
Módulo VIII – Módulo de Matérias Técnicas.

1.3 A CONTRATADA será responsável pela execução dos serviços mencionados nos itens 1.1 e 1.2 desta Cláusula, obrigando-se a observar todos os requisitos e preceitos estabelecidos na legislação atual, bem como os requisitos dispostos na Cláusula Nona deste contrato.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

- 2.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.
- 2.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 2.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3 CLÁUSULA TERCEIRA– DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITOS AUTORAIS

- 3.1 A CONTRATADA declara e garante à CONTRATANTE que é detentora de todos os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais relativos ao SISTEMA.



IFRS –Reitoria	
Fls. nº	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

4 CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

- 4.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 03/12/2018 e encerramento em 03/12/2019, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 4.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 4.1.2 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 4.1.3 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 4.1.4 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 4.1.5 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - 4.1.6 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
 - 4.1.7 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
 - 4.1.8 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 4.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 4.3 **Em caso de não renovação, implicará na paralisação dos serviços objeto deste contrato.**

5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1 Pelos serviços prestados, contanto que observadas as regras mencionadas na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE compromete-se a pagar à CONTRATADA remuneração no valor de **R\$ 23.000,00** (vinte e três mil reais) contra apresentação de Nota Fiscal de Serviço com vencimento para 30 dias, para este contrato, já inclusos os impostos a serem recolhidos pela CONTRATADA, que inclui a Licença de Uso, a Alocação da Infraestrutura do Sistema para acesso integral a base de Normas Técnicas Brasileiras (ABNT/NBR) e Mercosul (NM), e outros serviços, conforme detalhado na proposta ML202-REV01-2017 o qual é parte integrante deste Contrato.
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



IFRS –Reitoria	
Fls. nº	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

6 CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes deste contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26419/ 158141

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 12363208020RL0043

Elemento de Despesa: 3390.39.01

Nota de Empenho: 2018NE800624

7 CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

7.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3 Antes do pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

7.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.3.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.3 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.3.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3.5 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

7.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



IFRS –Reitoria	
Fls. nº	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

- 7.5 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 7.6 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, sendo:

I = índice de atualização financeira;

TX= Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM=Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

8 CLÁUSULA OITAVA– DO REAJUSTE

- 8.1 Será admitido o reajuste, a pedido da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar a partir da data da proposta.
- 8.2 O reajuste deverá ser solicitado pela CONTRATADA. A não solicitação formal antes da renovação do contrato pressupõe a concordância da empresa quanto aos preços praticados durante o próximo período contratual.
- 8.3 O índice a ser aplicado na data de reajuste será o IPCA – índice de preços ao consumidor amplo, aplicando-se a variação dos últimos 12 meses.

9 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Responsabilizar-se pelo fornecimento e esclarecimento de dúvidas e de informações necessárias ao integral cumprimento dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA.



IFRS –Reitoria	
Fls. nº	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

- 9.2 Efetuar o pagamento, dentro do prazo estipulado na Cláusula Sexta, da remuneração contratada, desde que o serviço tenha sido prestado nas condições impostas neste contrato.
- 9.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.5 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.6 Responsabilizar-se por prover instalações elétricas e de infraestrutura adequadas em seus ambientes, bem como equipamentos computacionais, seus periféricos e todos os demais insumos a serem utilizados.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.2 Responsabilizar-se, no decorrer da vigência do contrato, a disponibilizar à CONTRATANTE todas as melhorias e atualizações do SISTEMA, respeitando os módulos originalmente contratados.
- 10.3 Executar os serviços conforme especificações do projeto básico e de sua proposta, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade especificadas no projeto básico e em sua proposta;
- 10.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE, bem como os demais dispositivos legais relacionados à proteção dos direitos humanos, abstendo-se, principalmente, de impor aos seus colaboradores condições ultrajantes ou sub-humanas de trabalho, de restringir o direito constitucional de ir e vir, ou de ameaça-los ou agredi-los fisicamente por qualquer razão que seja, inclusive, por dívidas de qualquer natureza.



IFRS –Reitoria	
Fls. nº	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

- 10.6 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.7 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 10.9 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.10 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto.
- 10.11 Reembolsar a CONTRATANTE, na hipótese da mesma incorrer em qualquer custo ou despesa em razão da contratada não ter cumprido suas obrigações dentro das normas jurídicas brasileiras e dos preceitos de conduta do IFRS, ainda que seja por culpa (negligência, imprudência e imperícia), corrigido monetariamente segundo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou seu eventual substituto no período compreendido entre a data do desembolso e a do efetivo pagamento, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e de multa de 20% (vinte por cento), esta última calculada sobre o valor corrigido, ficando autorizado o desconto dos valores apurados nos pagamentos ainda não realizados.
- 10.12 Não utilizar nome, marca, patente ou qualquer outra forma de propriedade intelectual da CONTRATANTE, sem prévia autorização, por escrito, desta última, sob pena de rescisão do presente contrato, sem prejuízo das demais sanções.
- 10.13 Assumir integral responsabilidade pela perfeição dos serviços executados, bem como responder perante a CONTRATANTE e a terceiros, por perdas e danos, em razão de todos os atos que forem praticados na execução dos serviços a seu cargo, por si e pelo pessoal empregado direta ou indiretamente. Caso seja constatado pela CONTRATANTE, a qualquer momento, alguma irregularidade quanto aos serviços executados, estes serão refeitos imediatamente pela CONTRATADA, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena de rescisão do presente contrato, sem prejuízo das demais sanções.
- 10.14 Recolher todo e qualquer tributo, seja Federal, Estadual ou Municipal, como INSS, FGTS, ISS, Contribuição Social, Imposto de Renda e outros, que incida ou venha a incidir sobre os serviços referentes a este contrato, por força de qualquer disposição legal em vigor, bem como os encargos decorrentes da legislação trabalhista e correlata, obrigando-se a apresentar os respectivos comprovantes, sempre que solicitados pela CONTRATANTE.



IFRS –Reitoria	
Fls. nº	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 11.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 11.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no projeto básico, na proposta e neste contrato.
- 11.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.
- 11.5 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 11.6 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 11.7 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 11.8 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 11.9 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 11.10 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 11.11 O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



IFRS –Reitoria	
Fls. nº	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

- 11.12 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.13 . O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.14 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

12.2 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.3 ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.4 fraudar na execução do contrato;

12.5 comportar-se de modo inidôneo;

12.6 cometer fraude fiscal;

12.7 não manter a proposta.

12.8 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.9 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.10 multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 dias;

12.11 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.12 multa compensatória de 7,5% (sete e meio por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.13 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



IFRS –Reitoria	
Fls. nº	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

12.14 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.15 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.16 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

12.17 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.18 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.19 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.20 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.21 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

12.22 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em contrato.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.



IFRS –Reitoria	
Fls. nº	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1 É vedado à CONTRATADA:

14.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Se qualquer condição ou cláusula deste contrato for declarada nula ou não aplicável, no todo ou em parte, as demais condições e cláusulas deverão permanecer válidas e deverão ser interpretadas de forma a preservar a validade do restante do Contrato e os propósitos que as partes atribuíram ao mesmo.

19.2 Este Contrato não estabelece, de forma alguma, vínculo empregatício entre a CONTRATADA, seus empregados, prepostos, contratados e subcontratados e a CONTRATANTE.

Handwritten signatures in blue ink.



IFRS –Reitoria	
Fls. nº	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

19.3 Nenhuma modificação ou alteração a este Contrato será considerada válida, a menos que acordado por escrito entre as partes, por meio do competente Aditivo Contratual, assinado pelos representantes legais das partes.

19.4 Este Contrato suplanta qualquer acordo prévio, escrito ou verbal, que tenha sido feito pelas partes com relação aos assuntos aqui contemplados. O presente Contrato constitui acordo integral entre as partes relativamente a tais assuntos.

19.5 Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir os direitos ou obrigações oriundas do presente Contrato, sem prévia e expressa autorização da outra parte.

19.6 A tolerância por qualquer das partes, no descumprimento das Cláusulas e condições aqui estipuladas não será entendida como novação ou renúncia, podendo a parte prejudicada exercer seus direitos a todo tempo.

19.7 O presente Contrato obriga, além das partes, seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidas por força do presente instrumento.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal do município de Bento Gonçalves – RS.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Bento Gonçalves, 22 de novembro de 2018.

JÚLIO XANDRO HECK
Reitor pro tempore do IFRS
Portaria/MEC nº 465, de 17/05/2018
Publicado no D.O.U. de 18/05/2018

JULIO XANDRO HECK
Reitor Pro Tempore do IFRS

MAURICIO FERRAZ DE PAIVA
Representante legal da CONTRATAÇÃO
Eng. MDA
Maurício F. Paiva
Presidente

Testemunhas:

JULIAN SPANHOLI CALGAROTTO
Assistente em Administração
IFRS – Reitoria
Siape: 2066001

MARCO LUCIO DA SILVA
CPF: 319.582.238-59